

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO FÓRUM DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO – FMASE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art.1º A Associação Fórum do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Setor Elétrico, doravante denominada FMASE, é uma associação civil, sem fins econômicos, de atuação e abrangência nacional, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, situada na SCN Quadra 04, Bloco B, sala 201, Edifício Centro Empresarial Varig, CEP 70714-900.

Art.2º O FMASE reúne entidades associativas do setor elétrico, ou a ele relacionadas, e tem por objetivos institucionais e objeto social:

I - Atuar em conformidade com a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as normas de defesa da concorrência e as boas práticas de compliance, observadas as diretrizes institucionais das associadas, desde que compatíveis e não conflitantes com os objetivos e normas estatutárias e regimentais da Associação;

II - Debater e propor sugestões técnicas, institucionais e regulatórias sobre temas socioambientais relacionadas ao setor elétrico aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como a outras organizações ligadas à governança setorial;

III - Contribuir para a promoção do equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental, com base nos princípios do desenvolvimento sustentável;

IV - Participar de atividades compatíveis com os objetivos da Associação, inclusive aquelas de natureza institucional, técnica ou representativa;

V- Firmar acordos de cooperação técnica com entidades, que contribuam para o cumprimento dos objetivos da Associação; e

VI - Representar os associados, quando expressamente autorizada, em processos judiciais ou procedimentos administrativos que versem sobre matérias relacionadas ao objeto social da Associação.

Art.3º Para o cumprimento de seus objetivos, o FMASE poderá organizar, promover ou apoiar reuniões, congressos, cursos, seminários e demais eventos relacionados ao meio ambiente e à sustentabilidade no setor elétrico.

Art.4º O FMASE foi constituído por prazo indeterminado na Assembleia Geral realizada em 14 de dezembro de 2011, na cidade de Brasília, Distrito Federal, e será regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES

Art.5º Podem participar do FMASE entidades associativas, sem fins lucrativos, cujas atividades estejam alinhadas aos objetivos da Associação, observadas as disposições estatutárias e respeitadas as categorias previstas no art. 6º.

Art.6º O FMASE é formado por duas categorias de participantes:

I – Associados: entidades associativas do setor elétrico, de direito privado, sem fins lucrativos, com a obrigação contínua de contribuir mensalmente para o rateio das despesas administrativas ordinárias do FMASE. Poderão, ainda, participar do custeio de despesas decorrentes de aquisições de bens ou contratações de serviços, quando previamente deliberado.

II – Colaboradores: outras entidades associativas, sem fins lucrativos, que apoiam tecnicamente e institucionalmente os trabalhos do FMASE, podendo contribuir, de forma eventual, para a aquisição de bens e a contratação de serviços.

Parágrafo único: Os participantes do Fórum não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos contraídos pelo FMASE.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.7º Constituem direitos dos associados, assegurados na forma deste Estatuto e condicionados ao cumprimento de seus deveres:

I - Participar das Assembleias Gerais e Reuniões Plenárias;

II - Votar nas Assembleias Gerais e Reuniões Plenárias;

III - Requerer a convocação de Assembleias Gerais;

IV - Poder ser indicado para compor o Conselho Fiscal, nos termos do art. 33, inciso VI deste Estatuto;

V- Indicar representantes e ser indicado para concorrer aos cargos, em chapa única, de Presidente e Vice-Presidente, nos termos do art.35, §1º;

VI - Usufruir dos bens e serviços adquiridos pelo FMASE;

VII - Propor a admissão de novos associados ou colaboradores;

VIII - Participar dos Grupos de Trabalho (GT) e Relatorias instituídos no âmbito do FMASE;

IX - Requerer, por escrito, ao Conselho Consultivo, a apuração de conduta incompatível de associado, colaborador ou membro da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do

Conselho Fiscal, com vistas à adoção das medidas estatutárias cabíveis, mediante justificativa fundamentada, nos termos deste Estatuto.

X - Ter acesso aos livros de natureza contábil e financeira, bem como os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes;

XI - Receber as comunicações institucionais do FMASE e ter acesso aos registros de correspondência enviados ou recebidos em nome da associação, salvo informações sigilosas; e

XII - Solicitar, a qualquer tempo, o desligamento voluntário do quadro de associados.

Art. 8º Constituem deveres dos associados, além de outros previstos neste Estatuto e em seus atos complementares:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e das Reuniões Plenárias;

II - Indicar formalmente seus representantes junto ao FMASE;

III - Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao FMASE, inclusive os referentes aos seus representantes;

IV - Cooperar com a consecução dos objetivos do FMASE;

V - Proceder às diligências necessárias ao repasse de contribuição financeira mensal; e

VI - Zelar pelo bom nome, interesses e bens do FMASE.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 9º Constituem direitos dos colaboradores, assegurados na forma deste Estatuto e condicionados ao cumprimento de seus deveres:

I - Participar das Reuniões Plenárias, com direito a voz, nas matérias que lhes digam respeito, conforme designação ou autorização do Presidente do FMASE;

II - Participar dos Grupos de Trabalho (GT) e Relatorias instituídos no âmbito do FMASE;

III - Usufruir os bens e serviços ordinariamente adquiridos, bem como aqueles eventualmente adquiridos pelo FMASE com os quais tenham contribuído financeiramente;

IV - Receber as comunicações institucionais do FMASE e ter acesso aos registros de correspondências enviadas ou recebidas em nome da Associação, que lhes digam respeito, conforme critério de pertinência definidos pelo Presidente do FMASE; e

V - Solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento do quadro de colaboradores.

Art.10 Constituem deveres dos colaboradores, além de outros previstos neste Estatuto e em seus atos complementares:

I – Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e das Reuniões Plenárias;

II – Indicar formalmente seus representantes perante o FMASE;

III – Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao FMASE, inclusive os referentes aos seus representantes;

IV – Colaborar com a consecução dos objetivos do FMASE;

V – Realizar o repasse de contribuições financeiras, quando optar por participar do rateio de despesas, nos prazos e condições definidos pelo FMASE;

VI – Zelar pelo bom nome, interesses e pelos bens do FMASE.

SEÇÃO III **DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS E DE COLABORADORES**

Art.11 A indicação e a admissão de participantes do FMASE deverão observar as seguintes regras:

I – Associados: a indicação de novas entidades associadas deverá ser apresentada por escrito por associado ou conselheiro do FMASE, ou mediante requerimento da própria entidade interessada, e encaminhada ao Presidente, que a submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

II – Colaboradores: a indicação de entidades colaboradoras deverá ser apresentada por escrito por associado ou conselheiro do FMASE e encaminhada ao Presidente, que a submeterá à deliberação da Assembleia Geral, conforme critérios estabelecidos em normas complementares da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: a admissão de novos associados ou colaboradores requer a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

SEÇÃO IV **DO DESLIGAMENTO E DO PROCESSO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E COLABORADORES**

Art.12 A solicitação de desligamento de qualquer associado ou colaborador deverá ser formalizada por escrito e apresentada ao Presidente do FMASE, que a receberá e dará o devido encaminhamento.

Art.13 O associado ou colaborador que descumprir as disposições estatutárias ou regimentais, ou adotar conduta incompatível com os objetivos do FMASE, estará sujeito a processo de exclusão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º O processo de exclusão poderá ser instaurado:

I – Por iniciativa da Diretoria Executiva;

II – De ofício, pelo Conselho Consultivo, quando identificar conduta incompatível com os objetivos do FMASE; ou

III – Mediante requerimento escrito e fundamentado de associado, nos termos do art. 7º, inciso IX, deste Estatuto.

§2º Nos casos previstos nos incisos I e III do §1º, o pedido deverá ser formulado por escrito e encaminhado ao Conselho Consultivo, que deliberará sobre sua admissibilidade e eventual instauração do processo.

§3º Admitido o pedido, o Conselho Consultivo notificará o associado ou colaborador, que poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

§4º Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, o Conselho Consultivo deverá emitir parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§5º Emitido o parecer, o Conselho Consultivo convocará, no prazo de 10 (dez) dias, a Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido de exclusão, devendo apresentar os fundamentos da recomendação e os documentos que instruíram o processo.

Art.14 O associado ou colaborador permanecerá em pleno gozo de seus direitos e obrigações no âmbito do FMASE enquanto não houver decisão final sobre o processo instaurado, salvo deliberação em contrário do Conselho Consultivo, mediante justificativa fundamentada, nos casos em que sua permanência possa comprometer os interesses da Associação ou a regular tramitação do processo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art.15 A estrutura organizacional do FMASE é composta pelos seguintes órgãos, cujas atribuições são definidas neste Estatuto:

I – Assembleia Geral;

II- Reuniões Plenárias;

III- Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo; e

V – Diretoria Executiva.



§1º A Secretaria Executiva atua como estrutura permanente de apoio técnico, administrativo e operacional aos órgãos do FMASE, nos termos deste Estatuto.

§2º O Regimento Interno disciplinará outras instâncias ou grupos de trabalho e relatorias de natureza consultiva ou executiva, que integrem ou apoiem esta estrutura organizacional.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.16 A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do FMASE, composta por associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos relacionados à Associação, adotando as medidas que considerar adequadas para sua defesa e desenvolvimento.

§2º As decisões da Assembleia Geral são soberanas, desde que não contrariem as leis vigentes e as disposições deste Estatuto.

§3º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, podendo ser convocada mais de uma vez no mesmo exercício, quando necessário, mediante convocação específica, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art.17 As Assembleias serão convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados. Também poderão ser convocadas a pedido dos membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, exceto nas hipóteses previstas no art. 13, §5º e no art. 41, §6º em que a convocação da Assembleia Geral Extraordinária será de competência exclusiva do Conselho Consultivo.

§1º – A convocação será realizada por meio eletrônico, com registro de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo conter a data, horário, local, pauta e materiais para deliberação.

§2º - O quórum para a instalação das Assembleias será, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade do total de associados e, em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

§3º – As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos dos associados presentes, salvo disposição em contrário estabelecida neste Estatuto.

§4º – Em caso de Reunião Extraordinária motivada por urgência, as formalidades de convocação poderão ser dispensadas, desde que seja comprovada a ampla divulgação aos associados, com indicação do local, data, horário e pauta da reunião.

§5º – As Assembleias poderão ser realizadas nas modalidades presencial, remota ou híbrida.



Art.18 As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente. Na impossibilidade de ambos, a presidência será exercida por um associado escolhido entre os presentes. A secretaria dos trabalhos poderá ser exercida pela secretária executiva ou por pessoa designada pelo presidente da Assembleia.

Art.19 Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger o Presidente e Vice-Presidente;
- II- Eleger membros do Conselho Fiscal;
- III- Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal; e
- IV- Aprovar a configuração definitiva do orçamento anual.

Art.20 Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Deliberar sobre a admissão de novos associados e colaboradores;
- II- Deliberar sobre o parecer de exclusão de qualquer associado ou colaborador, observado o art. 13 e parágrafos;
- III- Deliberar sobre o parecer de destituição da Diretoria Executiva e dos Conselheiros, observado o art. 41 e parágrafos;
- IV – Deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto;
- V – Aprovar a configuração preliminar do orçamento do anual;
- VI- Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VII – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao FMASE;
- VIII – Deliberar, excepcionalmente, sobre a isenção de contribuições de associados, por tempo determinado;
- IX– Deliberar quanto ao ingresso de ação judicial por parte do FMASE;
- X - Deliberar sobre a aceitação de doações, convênios, termos de parceria, contratos e acordos de cooperação técnica;
- XI – Deliberar sobre a dissolução do FMASE em ato especificamente convocado para tal fim; e
- XII- Aprovar o plano de ação.



Art.21 As deliberações sobre os seguintes temas exigirão aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes:

- I – Alteração do Estatuto;
- II – Eleição do Presidente e Vice-Presidente;
- III- Deliberação sobre a destituição do Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros;
- IV- Deliberação sobre a admissão e a exclusão de associados e colaboradores;
- V – Dissolução do FMASE;
- VI – Ingresso de ação judicial pelo FMASE;
- VII – Concessão de isenção temporária da contribuição associativa.

Parágrafo único: A proposta de alteração do Estatuto deverá constar expressamente na convocação da Assembleia Geral em que será deliberada. Antes de seu encaminhamento aos associados, a proposta será submetida à revisão prévia do Conselho Consultivo, responsável por analisar sua conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes do FMASE.

SEÇÃO II REUNIÕES PLENÁRIAS

Art.22 As Reuniões Plenárias são o espaço de discussão do FMASE, compostas por associados e colaboradores que estejam em pleno gozo de seus direitos. Sua finalidade é debater assuntos de interesse da Associação e adotar as medidas necessárias para sua defesa e desenvolvimento, sempre em conformidade com este Estatuto.

§1º As reuniões serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do FMASE ou solicitação da maioria dos associados.

§2º A convocação deverá ser feita por meio eletrônico, com registro de recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e deverá incluir a data, o horário, o local, a ordem do dia e os materiais para deliberação.

§3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida. Quando presenciais, serão realizadas em locais disponibilizados pelas associadas, seguindo um sistema de rodízio para garantir a divisão proporcional das despesas administrativas e operacionais.

§4º Em caso de reunião extraordinária motivada por urgência, as formalidades de convocação poderão ser dispensadas, desde que seja comprovada a ampla divulgação aos associados, com indicação do local, data, horário e pauta da reunião.



Art.23 As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. Caso ambos estejam ausentes, um representante associado será indicado pelo Presidente do FMASE para presidir a reunião.

§1º Os associados ou colaboradores poderão convidar representantes de outras organizações que compartilhem os objetivos estabelecidos no art. 2º deste Estatuto para participar das reuniões plenárias. O convite estará sujeito à validação do Presidente do FMASE.

§2º A solicitação de inclusão ou retirada de assuntos da pauta deverá ser feita pelo associado diretamente ao Presidente da reunião.

§3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art.24 Além das competências gerais estabelecidas no art. 22, compete à Reunião Plenária, sempre com submissão à aprovação do Presidente do FMASE:

I — Deliberar sobre a criação ou o encerramento de Grupos de Trabalho (GTs) e Relatorias;

II — Indicar consultores e assessores externos ao FMASE;

III - Sugerir a contratação de prestadores de serviços para apoio aos Grupos de Trabalho (GTs) e Relatorias; e

IV — Deliberar sobre propostas de alterações do Regimento Interno.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.25 O Conselho Fiscal é um órgão colegiado composto por até 3 (três) membros indicados pelo Presidente do FMASE, que serão submetidos à deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art.26 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Analisar e emitir parecer sobre os balanços, demonstrações contábeis, relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas no exercício social;

II – Analisar e emitir parecer sobre atos administrativos que possam gerar impactos financeiros para o FMASE;

III – Sugerir a convocação da Assembleia Geral sempre que considerar necessário; e

IV – Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva.

Art.27 Os Conselheiros que descumprirem as disposições estatutárias poderão ser submetidos a processo de destituição, observado o art. 41 e parágrafos.

Parágrafo único: A solicitação de desligamento de qualquer Conselheiro deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao Presidente do FMASE, que deliberará sobre o requerimento.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.28 O Conselho Consultivo é um órgão colegiado de natureza consultiva, composto pelos ex-Presidentes do FMASE e pelo Presidente do Fórum das Associações do Setor Elétrico (FASE) ou por um representante por ele indicado.

§1º O Presidente em exercício do FMASE e seu Vice-Presidente poderão participar como convidados das reuniões do Conselho Consultivo.

§2º O Conselho Consultivo será composto por no máximo 9 (nove) Conselheiros.

§3º Caso o número máximo de Conselheiros seja atingido, o próximo candidato elegível aguardará vaga aberta por ex-Presidente do FMASE, observada ao menos uma das seguintes condições: (a) desistência voluntária; e/ou (b) desvinculação profissional das atividades do Setor Elétrico, respeitada a vontade do Conselheiro.

§4º Os membros do Conselho Consultivo elegerão aquele que exercerá as funções de Presidente.

§5º O mandato do Presidente do Conselho será coincidente com o mandato do Presidente do FMASE.

§6º Representantes dos associados do FMASE e profissionais do setor elétrico poderão ser convidados pelo Presidente do Conselho para participar das reuniões.

Art.29 Compete ao Conselho Consultivo:

I - Promover a continuidade harmônica dos trabalhos da Diretoria Executiva, prestando-lhe assistência e emitindo opiniões quando solicitado;

II - Instaurar, de ofício ou mediante provocação, o processo disciplinar de associado ou colaborador, conforme o rito previsto no art. 13 e parágrafos;

III - Instaurar o processo de destituição da Diretoria Executiva e Conselheiros, conforme o rito estabelecido no art. 41 e parágrafos;

IV - Auxiliar, sempre que solicitado, na execução do plano de ação institucional do FMASE;

V - Sugerir a convocação da Assembleia Geral sempre que julgar necessário, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 13, §5º e no art. 41, §6º nas quais a convocação da Assembleia compete exclusivamente ao Conselho Consultivo;

VI - Indicar associado substituto para o cargo de Vice-Presidente em caso de vacância, que será submetido à deliberação em Assembleia Geral;

VII - Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e das Reuniões Plenárias;

VIII - Emitir parecer prévio sobre as propostas de alteração do Estatuto, antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral para deliberação, devendo o parecer ser encaminhado ao Presidente e aos associados; e

IX - Emitir parecer prévio sobre as propostas de alteração do Regimento Interno, antes de antes de seu encaminhamento a Reunião Plenária para deliberação, devendo o parecer ser encaminhado ao Presidente e aos associados.

Art.30 O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre para avaliação das suas atividades e consecução dos fins planejados, ou extraordinariamente sempre que o interesse da Associação assim o exigir.

§1º As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas por seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º Em caso de Reunião Extraordinária motivada por urgência, as formalidades de convocação poderão ser dispensadas, desde que seja comprovada a ampla divulgação aos Conselheiros, com indicação do local, data, horário e pauta da reunião.

§3º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião.

§4º As reuniões poderão ser realizadas nas modalidades presencial, remota ou híbrida.

Art.31 Os Conselheiros que descumprirem as disposições estatutárias poderão ser submetidos a processo de destituição, observado o art. 41 e parágrafos.

Parágrafo único: A solicitação de destigamento de qualquer Conselheiro deverá ser formalizada por escrito e encaminhada aos demais conselheiros, que deliberarão sobre o requerimento.

SEÇÃO V DIRETORIA EXECUTIVA

Art.32 A Diretoria Executiva é formada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos das disposições previstas neste Estatuto.

Art.33 Compete ao Presidente do FMASE:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e das Reuniões Plenárias;

II - Orientar as atividades do FMASE, zelando por sua missão institucional;



- III – Convocar e conduzir as Assembleias Gerais;**
- IV – Convocar e conduzir as Reuniões Plenárias;**
- V – Receber os pedidos de admissão de novas entidades associativas encaminhando-os à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do art.11 e parágrafos deste Estatuto;**
- VI – Indicar candidatos para composição do Conselho Fiscal, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral;**
- VII – Aceitar doações, bem como firmar, em nome do FMASE, convênios, termos de parceria, contratos e acordos de cooperação técnica, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;**
- VIII – Propor a criação e o encerramento de Grupos de Trabalho (GTs) e Relatorias, submetendo a matéria à deliberação da Reunião Plenária;**
- IX - Deliberar sobre a contratação de prestadores de serviços para apoio aos Grupos de Trabalho (GTs) e às Relatorias, consideradas as sugestões apresentadas pela Reunião Plenária;**
- X- Zelar pela regularidade e integridade das atas das Assembleias Gerais, Reuniões Plenárias e reuniões da Diretoria Executiva;**
- XI - Representar o FMASE perante entidades públicas e privadas, em eventos, congressos, seminários e reuniões institucionais, podendo designar representante entre os associados;**
- XII - Submeter ao Conselho Consultivo os temas estratégicos de interesse institucional;**
- XIII - Representar o FMASE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.**
- XIV- Deliberar sobre a nomeação de consultores e assessores externos ao FMASE, consideradas as indicações da Reunião Plenária;**
- XV - Nomear e destituir, mediante justificativa fundamentada, o responsável pela Secretaria Executiva, cuja remuneração será por ele proposta e aprovada pela Assembleia Geral.**
- Art.34 Compete ao Vice-Presidente do FMASE:**
- I - Exercer todas as atribuições do Presidente, na sua ausência ou impedimento;**
- II - Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;**
- III – Responder pela administração dos recursos financeiros do FMASE; e**
- IV - Cumprir e fazer cumprir as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e das Reuniões Plenárias.**

SUBSEÇÃO I DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.35 As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva obedecerão às seguintes regras:

§1º O representante titular de cada entidade associada, que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, poderá apresentar uma chapa completa com indicação de candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, nos termos do art. 7º, inciso V deste Estatuto.

§2º A indicação deverá ser enviada à Secretaria Executiva do FMASE, por meio eletrônico, com solicitação de confirmação de recebimento, contendo: (i) nome completo dos indicados; (ii) e-mail institucional; e (iii) vínculo ou cargo exercido na entidade associada.

§3º A apresentação das chapas deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva em exercício.

§4º A lista das chapas habilitadas será encaminhada pela Secretaria Executiva juntamente com a convocação da Assembleia Geral Ordinária que tenha, como item de pauta, a eleição da nova Diretoria Executiva.

Art.36 O Presidente e o Vice-Presidente eleitos tomarão posse imediatamente após a Assembleia em que foram eleitos.

Parágrafo único: Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.37 Em caso de vacância do cargo de Presidente assumirá automaticamente o Vice-Presidente.

Art.38 Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o membro substituto será indicado pelo Conselho Consultivo e eleito pela Assembleia Geral em convocação extraordinária.

Parágrafo único: O substituto completará o prazo de gestão remanescente do titular do cargo.

Art.39 Os membros da Diretoria Executiva que descumprirem as disposições estatutárias poderão ser submetidos a processo de destituição, observado o art. 41 e parágrafos.

Parágrafo único: A solicitação de desligamento do Presidente ou Vice-Presidente do FMASE deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho Consultivo, que deliberará sobre o requerimento.



SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.40 Compete à Secretaria Executiva:

- I – Prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Presidente, ao Vice-Presidente, aos Conselhos e aos demais órgãos da estrutura organizacional do FMASE;
- II – Providenciar o encaminhamento e a execução administrativa das deliberações aprovadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pelos Conselhos Consultivo e Fiscal e pelas Reuniões Plenárias;
- III – Cumprir e zelar pela aplicação deste Estatuto, do Regimento Interno e das normas administrativas internas, no âmbito de sua atuação; e
- IV – Redigir ou supervisionar a elaboração das atas das reuniões, zelando por sua integridade e adequada formalização.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva será exercida por profissional nomeado pelo Presidente, podendo ser destituído mediante justificativa fundamentada, com remuneração por ele proposta e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DE DIRETORES E CONSELHEIROS

Art.41 Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal que descumprirem as disposições estatutárias ou regimentais estarão sujeitos a processo de destituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º O processo de destituição poderá ser instaurado:

- I – De ofício, pelo Conselho Consultivo, quando identificar conduta incompatível com os objetivos do FMASE;
- II – Por iniciativa da Diretoria Executiva; e
- III – Mediante requerimento escrito e fundamentado de associado, apresentado ao Conselho Consultivo, nos termos do art. 7º, inciso IX, deste Estatuto.

§2º Nos casos dos incisos II e III do §1º, o pedido deverá ser formulado por escrito e encaminhado ao Conselho Consultivo, que deliberará sobre sua admissibilidade e instauração do processo.

§3º Recebido o pedido, o Conselho Consultivo notificará o membro envolvido, que poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

§4º O Conselho Consultivo emitirá parecer conclusivo no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da defesa.

§5º O membro do Conselho Consultivo que for parte no processo de destituição ficará impedido de participar da análise e da elaboração do parecer.

§6º Emitido o parecer, o Conselho Consultivo convocará, no prazo de 10 (dez) dias, Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido de destituição, devendo apresentar os fundamentos da recomendação e os documentos que instruíram o processo.

Art.42 O membro da Diretoria ou do Conselho permanecerá no exercício de suas funções e em pleno gozo de seus direitos no âmbito do FMASE enquanto não houver decisão final sobre o processo instaurado, salvo deliberação em contrário do Conselho Consultivo, mediante justificativa fundamentada, nos casos em que sua permanência possa comprometer os interesses da Associação ou a regular tramitação do processo.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art.43 Os recursos financeiros e o patrimônio do FMASE provêm de:

I – Contribuições financeiras dos associados;

II – Doações, subvenções, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, receitas e aplicações financeiras e rendimentos oriundos de direitos autorais; e

IV – Outras fontes de recursos que poderão ser buscadas.

Art.44 Constituem bens pertencentes ao FMASE, de natureza inalienável, todo o material permanente, o acervo técnico e bibliográfico, bem como os equipamentos adquiridos ou recebidos no âmbito de convênios, projetos ou instrumentos congêneres, incluindo quaisquer produtos deles decorrentes, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os bens do FMASE não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DOS DOCUMENTOS EXTERNOS

Art.45 Os documentos externos que expressem o posicionamento institucional do FMASE deverão observar os seguintes procedimentos:

I – A Presidência do FMASE submeterá previamente os documentos aos associados, por meio eletrônico com confirmação de recebimento, para apreciação, sugestões e manifestação, indicando prazo limite para resposta;

II – O silêncio dos associados dentro do prazo estabelecido será interpretado como concordância quanto ao conteúdo apresentado;

III – Encerrado o prazo de manifestação, o documento será considerado aprovado se obtiver a concordância de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos associados, com arredondamento para cima, sendo divulgado apenas com a utilização da logomarca ou assinatura dos associados que tenham manifestado apoio expresso.

Parágrafo único: Em situações excepcionais, de urgência ou conveniência, o coordenador de Grupo de Trabalho ou de Relatoria poderá aprovar estudos, análises ou posicionamentos em nome do respectivo GT ou Relatoria, desde que haja anuência expressa do Presidente do FMASE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46 O FMASE poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do art. 61 do Código Civil Brasileiro, e, nesse caso, seu patrimônio será destinado às instituições similares, preferencialmente as que tenham os mesmos objetivos e finalidades da Associação.

Art.47 Os casos omissos deste Estatuto serão analisados pelo Conselho Consultivo e deliberados pela Assembleia Geral, que adotará as medidas necessárias para suprir eventuais lacunas.

Art.48 O ingresso do FMASE em ações judiciais ou em procedimentos administrativos com o objetivo de defender interesses dos associados, relacionados aos fins institucionais da entidade, dependerá de deliberação da Assembleia Geral, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único: A representação processual dos associados interessados dependerá da outorga de procuração individual e específica, conferindo poderes ao FMASE para atuar em nome de cada outorgante nos respectivos autos.

Art.49 O trabalho desenvolvido no âmbito do FMASE por associados, colaboradores, conselheiros, consultores e assessores é de caráter voluntário, sem gerar vínculo empregatício ou qualquer obrigação trabalhista.

Art.50 O FMASE não participará e não se manifestará sobre quaisquer discussões, atividades ou manifestações com fins político-partidários, religiosos ou raciais.

Art.51 Os associados, colaboradores e conselheiros vinculados ao FMASE poderão se pronunciar publicamente em nome da Associação, apenas sobre assuntos previamente deliberados ou pacificados no âmbito do FMASE e com a expressa anuência da Diretoria Executiva.

§1º A Diretoria Executiva do FMASE poderá se manifestar, a qualquer tempo e sobre quaisquer assuntos, em nome da Associação, preferencialmente após debate ou consolidação de entendimento no âmbito interno.

§2º O descumprimento do disposto no caput poderá caracterizar infração estatutária e sujeitar o responsável às sanções previstas neste Estatuto.

Art.52 O FMASE está autorizado a associar-se e a filiar-se a entidades nacionais ou internacionais sem fins lucrativos e que tenham objetivos análogos.

Art.53 O presente Estatuto Social deverá ser regulamentado e complementado por meio de Regimento Interno, normas complementares e demais atos normativos, editados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, conforme as competências previstas neste documento.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 12 de dezembro de 2025.

Brasília, 12 de dezembro de 2025

Marcelo Liviero Carvalho de Moraes
Presidente

 **Bellkys Rodrigues de Miranda**
OAB/DF 51474



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D6B6-E865-0F69-6EC8> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D6B6-E865-0F69-6EC8



Hash do Documento

D5F2551858BA969A6E2EE73FEC1A73D948E3BBA8561E07BA323A05803FBCB12A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2026 é(são) :

- Marcelo Liviero Carvalho de Moraes - 645.513.261-00 em 09/02/2026 14:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 172.16.4.4

AC: AC SOLUTI Multipla v5

- Nome no certificado:** Bellkys Rodrigues de Miranda em 09/02/2026 11:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 172.16.4.4

AC: AC OAB G3



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D6B6-E865-0F69-6EC8> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D6B6-E865-0F69-6EC8



Hash do Documento

D5F2551858BA969A6E2EE73FEC1A73D948E3BBA8561E07BA323A05803FBCB12A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2026 é(são) :

- Marcelo Liviero Carvalho de Moraes - 645.513.261-00 em 09/02/2026 14:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 172.16.4.4

AC: AC SOLUTI Multipla v5

- Nome no certificado:** Bellkys Rodrigues de Miranda em 09/02/2026 11:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 172.16.4.4

AC: AC OAB G3

